



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.180, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

"Dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para os deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares e dá outras providências."

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
DESENVOLVIMENTO URBANO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares, reservados aos portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas habitacionais.

Parágrafo único: a reserva de que trata o caput estende-se aos beneficiários dos aludidos programas, cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º - A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência, dar-se-á observadas as seguintes condições:

I – deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais;

II – atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art. 3º - Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objetivamos com matéria ora propugnada, contribuir para o aprimoramento do atendimento prestado nos programas habitacionais desenvolvidos nos Estados, com recursos da união.

Desta forma a presente iniciativa tende a fazer justiça a um segmento de nossa sociedade que, na maioria das vezes, devido às deficiências físicas é excluído do processo social e tem uma série de dificuldades estabelecendo um preceito já garantido na Constituição Federal, “defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito a vida.”

Certo da importância da presente iniciativa, conto com o acolhimento por parte dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2004.

Deputado **CARLOS NADER**

PL/RJ.

FIM DO DOCUMENTO
